



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS - 1º OFÍCIO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS**
COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO ALTO DO RIO
SÃO FRANCISCO

**TERMO DE COMPROMISSO QUE
FIRMAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
E A ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG)**, por intermédio de seus membros ao final assinados, doravante denominados em conjunto apenas como “**COMPROMITENTE**” e, de outro lado, a **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 174697010/0001-77, com sede localizada na Avenida Carandaí, nº 1.115, 16º Andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu **CEO de Mineração Sebastião Costa Filho e por seu Vice-Presidente de Finanças e TI Corporativas Alexandre Augusto Silva Barcelos**, doravante denominada “**COMPROMISSÁRIA**”, com a interveniência da auditoria independente **GEOESTÁVEL Consultorias e Projetos LTDA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** é responsável pela barragem de rejeitos Serra Azul, situada no complexo minerário Serra Azul, localizado na Fazenda Córrego Fundo, zona rural do município de Itatiaiuçu;

CONSIDERANDO que a referida barragem de rejeitos se encontra com o nível 2 de emergência do PAEBM acionado desde fevereiro de 2019, o que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS - 1º OFÍCIO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS**
COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO ALTO DO RIO
SÃO FRANCISCO

importou na evacuação preventiva da Zona de Autossalvamento constante do mapa de inundação;

CONSIDERANDO que, em 21 de fevereiro de 2019, as **PARTES** celebraram Termo de Acordo Preliminar (TAP) – prorrogado em 05 de fevereiro de 2020 -, pelo qual, dentre outras obrigações, avençou-se a “*contratação de uma segunda auditoria independente, a título de revisora técnica, conforme termo de referência elaborado pelas partes, a qual deverá responsabilizar-se pela emissão mensal de relatórios técnicos a serem encaminhados aos COMPROMITENTES, à ANM e à assessoria técnica, com análise qualitativa das medidas de segurança adotadas, inclusive no Plano de Ação de Reforço da Estabilidade da Barragem, aferindo, também, a consistência das medições e relatórios apresentados*”;

CONSIDERANDO que, após acompanhamento e estudo da situação da barragem e do plano de ações da **COMPROMISSÁRIA**, a **INTERVENIENTE** consolidou uma série de recomendações no 15º Relatório Técnico, emitido em agosto de 2020, inclusive com a sugestão de prazos para cumprimento;

CONSIDERANDO o atual cenário em que está em definição o local de instalação da estrutura a jusante da barragem pela **COMPROMISSÁRIA** para evitar ou mitigar danos em caso de rompimento;

CONSIDERANDO a aproximação do próximo período chuvoso e a necessidade da **COMPROMISSÁRIA** respeitar os prazos normativos aplicáveis à espécie, a exemplo do art. 8º da Res. ANM nº 13/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam acordadas novas obrigações concretas e delimitados prazos para trazer maior segurança jurídica aos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS - 1º OFÍCIO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS**
COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO ALTO DO RIO
SÃO FRANCISCO

envolvidos no caso, as quais são adotadas sem prejuízo das obrigações já firmadas e de outras que porventura se façam necessárias;

CONSIDERANDO que, o Termo de Acordo Preliminar prevê que a **COMPROMISSÁRIA** apenas executará atividades na barragem (poços, sondagens, atividade de rebaixamento com velocidade e cone de deplecionamento do nível de água controlados, escavações, aterros, obras em geral, entre outras) somente após a realização de prévios estudos demonstrando que as atividades ou intervenções não possibilitarão efeitos deletérios à barragem de rejeitos que possam comprometer a sua condição de segurança, devendo sempre ser observada a necessidade de garantia da segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades;

CONSIDERANDO o teor do relatório da AEDAS enviado ao **COMPROMITENTE** em 16 de setembro de 2020, o qual sintetiza algumas preocupações da comunidade local;

CONSIDERANDO que a escolha pela concepção e construção de uma ECJ partiu da **COMPROMISSÁRIA**, a quem compete a tomada de decisões envolvendo a segurança do seu empreendimento;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, especialmente, incumbe o dever de exercer a defesa dos direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que as **PARTES** estão dispostas a, sempre que possível, reduzir a litigiosidade;

CONSIDERANDO que, assim, as **PARTES** creem que, nos termos da lei e à luz do interesse público, convém que se logrem desfechos consensuais para



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS - 1º OFÍCIO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS**
COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO ALTO DO RIO
SÃO FRANCISCO

litígios atuais ou potenciais, com os benefícios da celeridade, da eficácia e da adoção de soluções adequadas não apenas sob a perspectiva da legalidade, mas também geradoras de benefícios ambientais, sociais e econômicos, que o caso que se cuida está a demandar.

II – OBJETO GERAL

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a fixação de obrigações e prazos na continuidade da execução do plano de estabilidade da barragem Serra Azul, a serem implementadas em acréscimo às obrigações constantes de outros Termos de Compromisso e sem prejuízo do disposto nas normas de regência.

III – OBRIGAÇÕES

1) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a:

- a) No prazo de 20 (vinte) dias, desenvolver e apresentar aos órgãos competentes (DNIT, Polícia Rodoviária Federal e ARTERIS) plano de segurança e monitoramento na área da BR 381 que seria atingida em caso de rompimento, prevendo a instalação de demarcações de campo das áreas potencialmente afetadas na rodovia, implementando todas as medidas aprovadas e indicadas pelos órgãos competentes;
- b) No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, concluir o processo de automatização, inclusive calibração, dos instrumentos de monitoramento da barragem referidos no 15º Relatório Técnico da **INTERVENIENTE**;
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório de avaliação técnica específico sobre a necessidade de se realizar novas sondagens no reservatório da barragem de rejeitos, considerando a avaliação dos impactos e riscos à segurança



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS - 1º OFÍCIO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS**
COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO ALTO DO RIO
SÃO FRANCISCO

envolvidos e contemplando o monitoramento necessário para a atividade, acompanhado de eventual plano de trabalho;

- d) Em relação à estrutura de contenção de jusante (ECJ) planejada, observar as diretrizes técnico-normativas fixadas pelos órgãos competentes e:
- No prazo de 10 (dez) dias, apresentar detalhamento do cronograma para desenvolvimento e dos aspectos gerais da construção da ECJ, incluindo prazos para a(s) empresa(s) responsável(is) avaliar e demonstrar a viabilidade ou não do conceito proposto;
 - No prazo de 30 (trinta) dias, realizar análise de risco para as alternativas de ECJs, aplicando-se a metodologia de Múltiplas Variáveis (MAA), considerando os aspectos técnicos, ambientais, econômicos e socioeconômicos, fazendo-o por equipe externa e independente da equipe responsável pelo projeto de descaracterização. A metodologia de Múltiplas Variáveis (MAA) será aplicada para definição, essencialmente, entre os eixos 3, 4, 7, 10 e eixos de segurança operacionais, sem prejuízo de outras opções que a **COMPROMISSÁRIA** entenda por bem avaliar;
 - No prazo de 60 (sessenta) dias, contratar empresa para realização do *peer review* do diagnóstico da estrutura, do projeto de descaracterização e do projeto da ECJ, bem como apresentar o cronograma de elaboração dos trabalhos;
 - No prazo de 60 (sessenta) dias, realizar análise de risco tipo FMEA para o projeto de descaracterização e, para a ECJ, em 45 (quarenta e cinco) dias após a definição da opção de ECJ a ser construída;
 - Concluir o projeto executivo detalhado e revisado da ECJ em até 180 (cento e oitenta) dias, instalando a estrutura (conforme definição técnica do projetista) até o dia 15 de setembro de 2021, ressalvada a excepcional e justificada possibilidade de prorrogação por meio de alteração normativa ou deliberação da ANM;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS - 1º OFÍCIO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS**
COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO ALTO DO RIO
SÃO FRANCISCO

- f. Efetuar a descaracterização das obras e intervenções emergenciais adotadas para mitigação de impactos em caso de rompimento da barragem, tais como *estrutura de contenção à jusante*, contenções com telas metálicas e blocos de pedra, dique defletor escavado, caixa escavada, soleira de rocha para contenção de sedimentos, zonas de amortecimento e remansos, entre outras, imediatamente após decisão das autoridades fiscalizadoras de segurança de barragem se atestada a cessação de sua utilidade, nos prazos definidos nos planos de ações e cronogramas apresentados e aprovados pelos órgãos de Estado competentes, nos termos da legislação aplicável, com obrigatória apresentação e execução de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);
- g. No prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, realizar estudo técnico acerca dos eventuais impactos socioambientais decorrentes da construção da ECJ, com Anotação de Responsabilidade Técnica, propondo as medidas necessárias para evitá-los, mitigá-los e/ou compensá-los, apresentando aos órgãos competentes, ao **COMPROMITENTE** e à **INTERVENIENTE**.

IV - HOMOLOGAÇÃO E EFEITOS

2) O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura, possuindo eficácia de título extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/1985 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, se não homologado. Quaisquer das **PARTES** poderá requerer a homologação judicial deste acordo, na forma do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, especificamente em relação ao objeto deste Termo de Compromisso.

V - PENALIDADES



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS - 1º OFÍCIO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS**
COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO ALTO DO RIO
SÃO FRANCISCO

3) O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA** para que seja sanado em 10 (dez) dias. Caso o descumprimento persista e não seja justificado, incidirá multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), valor esse que será revertido para o FUNEMP (Conta Corrente nº 6167-0, Agência 1615-2, do Banco do Brasil), para destinação a projetos ambientais no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das penalidades previstas no *caput* se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: Não poderá ser imposta a penalidade à **COMPROMISSÁRIA** nas hipóteses em que os atrasos para o cumprimento dos compromissos assumidos venham a decorrer da necessidade/sugestão de autorizações prévias ou permissões de órgãos públicos ou privados indispensáveis ao procedimento.

VI - DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

4) O presente Termo de Compromisso obriga os sucessores, a qualquer título, da **COMPROMISSÁRIA**, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

5) A **COMPROMISSÁRIA** arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento da presente avença.

6) Este Termo de Compromisso não isenta a **COMPROMISSÁRIA** de responsabilidade cível, criminal ou administrativa por eventuais ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS - 1º OFÍCIO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS**
COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO ALTO DO RIO
SÃO FRANCISCO

monitoramento de qualquer órgão competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental ou de autorização/alvará para intervenções e as condicionantes neles impostas, não exime a **COMPROMISSÁRIA** do cumprimento das disposições e prazos previstos nas normas de regência e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos de Estado competentes.

7) A celebração ou o eventual cumprimento deste compromisso **NÃO AUTORIZA**, de forma alguma, qualquer tipo de intervenção ambiental ou atividade pela **COMPROMISSÁRIA**, as quais sempre dependerão das anuências dos órgãos competentes, quando cabíveis.

8) As **PARTES**, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Compromisso, cumprirão, a todo tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, inclusive aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

Divinópolis, 25 de setembro de 2020.

COMPROMITENTE:

COMPROMISSÁRIA:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS - 1º OFÍCIO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS**
COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO ALTO DO RIO
SÃO FRANCISCO

INTERVENIENTE:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-DVL-MG-00003639/2020 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

.....
Signatário(a): **LAURO COELHO JUNIOR**

Data e Hora: **28/09/2020 16:23:54**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **LUCAS MARQUES TRINDADE**

Data e Hora: **28/09/2020 16:25:28**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SEBASTIÃO COSTA FILHO**

Data e Hora: **30/09/2020 14:44:58**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ALEXANDRE AUGUSTO SILVA BARCELOS**

Data e Hora: **30/09/2020 13:46:48**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **GUSTAVO AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO ROLLA**

Data e Hora: **01/10/2020 14:14:37**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LEONARDO CARVALHO VENTURA**

Data e Hora: **28/09/2020 18:04:57**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9742D378.805E6327.0EB85C04.FE7D64E8